

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 09825.01.2019.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09825.01.2019.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:53 horas do dia 21 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 9^ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Claudia Valéria Gomes, Agente de Telecomunicações, matrícula 962449, ao final assinado, compareceu Josenildo Correia de Melo, CPF nº 010.763.634-40, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Eletricista, filho(a) de Neci Correia de Melo e José Cardoso de Melo, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 13/05/1982 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Serra da Raiz, Nº 26, bairro Tibiri II, tendo como ponto de referência Praça dos Quiosques, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98860-1694.

Dados do(s) Fato(s):

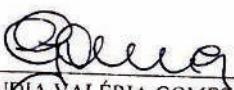
Local: Avenida Hilton Souto Maior, Via Pública, Próximo a Ceap, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/06/19 17:44h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, NO DIA 08.06.2019 POR VOLTA DAS 17H44M, O NOTICIANTE TRAFEGAVA NA AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, BAIRRO MANGABEIRA, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/XRE 300, ANO FAB. 2015/2015, COR VERMELHA, PLACA OEZ-2632/PB, CHASSI. 9C2ND1110FR035523, DOCUMENTADA EM NOME DE SAMUEL FRANCISCO LIRA, QUANDO NO GIRADOURO DA CEAPH O NOTICIANTE PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, BATENDO NO MEIO FIO E CAINDO AO SOLO, ONDE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA(TRAUMINHA), ONDE FOI SUBMETIDO A AVALIAÇÃO MÉDICA E EXAME, QUE EVIDENCIOU FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO, CERTIDÃO DE Nº1271/2019., MÉDICA DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DR^a CRISTIANE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3137. MOTIVO PELO QUAL VEIO RELATAR O OCORRIDO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2019.


CLÁUDIA VALÉRIA GOMES
Agente de Telecomunicações




JOSENILDO CORREIA DE MELO
Noticiante

Procedimento Policial: 09825.01.2019.1.02.009

1/1

Scanned with CamScanner



JOAO PESSOA
MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
JOSE COSTA DUARTE S/N
PESSOA Fone: (83) 3214-1980
CNPJ:

Ficha Nr: 236135 Atd: Nao Regulado
Data: 08/06/2019
Hora: 17:44:50
Repcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

me: JOSENILDO CORREIA DE MELO
S: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 0684658 Fone: 986190584
tural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/05/1982 Id: 37 ano(s)

d.: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 462 PACIENTE SEM CART DO SUS

irro: PENHA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

e: NECI CORREIA DE MELO Pai: JOSE CARDOSO DE MELO

ca: PARD A Etnia: SEM INFORMACAO

cupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

esp.: CUNHADO SAMUEL FRANCISCO LIRA

1/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

ocedencia: RESIDENCIA

Estado Civil: CASADO (A)

Escolaridade: NAO INFORMADO

FATURADO

transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

itima de acidente por: QUEDA DE MOTO EM MANGABEIRA PROX DA CEAP HJ

itima de violência por: FAZ 10 MINUTOS CONDUTOR

] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

RE-CONSULTA

ipo de Classificação de Risco: VERDE

A: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

C: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

eso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

licemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

irc. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

queixa Principal

QUEDA DE MOTO REFERE TRAUMA EM MSE. NEGA OUTROS
TRAUMAS

0303060061-040809024-5(S698)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Os caiu de moto com traumas em m. do

Diagnóstico

| Conduta

Rx

Prescrição

| Horario da medicacao

- Voltou no dia 19/06
- Fazendo exames de gengiva
- suspensão: 15 dias.

Dr. Lucio
Dr. Kleinio Farias da Nóbrega
Res. Ortopedia e Traumatologia
CRM: 18.10074

Scanned with CamScanner



CERTIDÃO

Nº. 1271/2019

Atendendo solicitação de JOSENILDO CORREIA DE MELO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº236135 pertencentes ao paciente que foi atendido dia 08/06/2019 às 17H44min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Medicado, feito redução e immobilizado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137

Scanned with CamScanner



PESSOA
 MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
 JOSE COSTA DUARTE S/N
 PESSOA Fone: (83) 3214-1980
 CNPJ:

Ficha Nr: 236135 Atd: Não Regulado
 Data: 08/06/2019
 Hora: 17:44:50
 Recepção: ADRIANA DA SILVA
 Clinica: ORTOPEDIA

PACIENTE
 Nome: JOSENILDO CORREIA DE MELO
 CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 0684658 Fone: 986190584
 Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/05/1982 Id: 37 ano(s)
 End.: RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 462 PACIENTE SEM CART DO SUS
 Bairro: PENHA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
 Mae: NECI CORREIA DE MELO
 Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
 Ocupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO
 INFORMACOES DE ENTRADA
 Resp.: CUNHADO SAMUEL FRANCISCO LIRA
 Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
 Procedencia: RESIDENCIA

Num. de vezes atendido: 1
 Num. Frontuario: 2019.06.000868
 Pai: JOSE CARDOSO DE MELO
 Estado Civil: CASADO(A)
 Escolaridade: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
 Vítima de acidente por: QUEDA DE MOTO EM MANGABEIRA PROX DA CEAP HJ
 Vítima de violência por: FAZ 10 MINUTOS CONDUTOR
 [] Caso Policial

FATURADO

PRE-CONSULTA
 Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
 FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
 Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
 Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
 Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
 [] Vomito
 Observacao

Queixa Principal
 QUEDA DE MOTO REFERE TRAUMA EM MSE. NEGA OUTROS
 TRAUMAS

030306006-1 - 040809024-5 (S698)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
 Do paciente com traumas em m/s

DE

Diagnóstico | Conduta Rx

Prescrição | Horário da medicacão

- Voltar em 08h Pr 19:25
 - Aguarde 1º gesso
 - Aferido: 45 dias.

Dr. Luciano
 Dr. Klenio Farias da Nóbrega
 Res. Ortopedia e Traumatologia
 CDM: 08/10/2021

Scanned with CamScanner





NOME
JOSENILDO CORREIA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2684658 SSP PB

CPF
010.763.634-40 DATA NASCIMENTO
13/05/1982

FIUAÇÃO
JOSE CARDOSO DE MELO
NECI CORREIA DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
04211581598
VALIDADE
05/10/2023
1º HABILITAÇÃO
18/10/2007

OBSERVAÇÕES

EAR:

josenildo c. de melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB
DATA EMISSÃO
10/10/2018

Alcides
ASSINATURA DO EMISSOR

55489428673
PB037672010

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1660842985





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Av. Peláez Chaves, 220 - Jardim São Pedro - PB
CEP: 58.010-870 - CNPJ: 09.122.624/0001-87

PARA CONSULTA E IMPRESSÃO
TURBOFAX PTT MUNICIPAL

MATRÍCULA

6923771

REFERÊNCIA

SET/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOSE CARDOSO DE MELO
RUA SERRA DA RAIZ, 26 - MUNICÍPIOS SANTA RITA PB
58300-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industria	Outros	
103.008.345.0227.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A09F085714	09/06/2009	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
3152	3168	16	30	25/10/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID. AGUA-ANEXO 20	PORT.	05/2017 HS.		
AGO/2019	27	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
JUL/2019	17	TURBIDEZ	0	0	0	
JUN/2019	22	CLORO	0	0	0	
MAI/2019	31	COL.TERMOT	0	0	0	
ABR/2019	28	COR	0	0	0	
MAR/2019	24	COL.TOTAIS	0	0	0	
MÉDIA(M)	24	DADOS REFERENTES A: JUL/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 26/09/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 09:39:47

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	6 M3	29,34
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,22 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12

VIENCIMENTO:	07/10/2019	Total a Pagar:	RS 67,25
--------------	------------	----------------	----------

Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Florêncio Correia de Melo, Transilino, casado, Elétrico, inscrito no RG. 2674658, residente à Rua, nº 10.763, 63440-000, Pontal do Paraná, PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2019.

Florêncio Correia de Melo
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.24305/01</p> <p>Data de emissão: 24/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 200.2020.624305 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: JOSENILDO CORREIA DE MELO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.236,05</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.236,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.24305/01</p> <p>Data de emissão: 24/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 200.2020.624305 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Promovente: JOSENILDO CORREIA DE MELO Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.236,05</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.236,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.24305/01</p> <p>Data de emissão: 24/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 200.2020.624305 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: JOSENILDO CORREIA DE MELO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.236,05</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.236,05</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.624305

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 24/03/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOSENILDO CORREIA DE MELO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.032,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.234,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 10:20:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032410203019000000028273007>
Número do documento: 20032410203019000000028273007

Num. 29354997 - Pág. 2

SINISTRO 3190628267 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSENILDO CORREIA DE MELO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSENILDO CORREIA DE MELO

CPF/CNPJ: 01076363440

Posição em 23-03-2020 19:47:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





1ª VARA
REGIONAL
CÍVEL DE
MANGABEIRA
Av. Hilton Souto
Maior, s/n,
Mangabeira,
João
Pessoa/PB
CEP: 58.055-
018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0802630-12.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSENILDO CORREIA DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessário para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 24/03/2020 17:32:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032417322754400000028290502>
Número do documento: 20032417322754400000028290502

Num. 29374865 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0802630-12.2020.8.15.2003.

JOSENILDO CORREIA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (EXTRATO BANCÁRIO DE TRÊS MESES) em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através dos documentos acima mencionado, observa-se ainda, que no extrato bancário apresentado, contém o valor de R\$ 880,22 (oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), referente ao adiantamento do salário da parte autora, demonstrando que atualmente a parte autora se enquadra como pobre perante a lei, sendo comprovado a hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a **Organização Mundial de Saúde – OMS** recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/05/2020 17:10:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051217104009000000029387134>
Número do documento: 20051217104009000000029387134

Num. 30597866 - Pág. 1

Digitalizada com CamScanner



CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA - 60 DIAS

08/05/2020 15:00:31 DATA CONTABIL: 08/05/2020
LOCAL: 033.3175 - J. PESSOA-C TERMINAL: 0000153
TRANSACAO: 0609145

JOSENILDO CORREIA DE MELO CARTAO: 9409
BANCO: 033 AGENCIA: 4370 CONTA: 01-086372-3

SALDOS 1,93
SALDO CONTAMAX

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 14,24%AM
MULTA 2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA DOCTO. HISTORICO	VALOR
SALDO ANTERIOR	9,39
FEVEREIRO/2020 -----	
20 010220 ADIANTAMENTO DE SALARIO CNPJ 029995023000165	880,22
20 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JANEIRO / 2020	13,20-
20 220469 COMPRA CARTAO MAESTRO 20/02 POSTO	16,00-

Digitalizada com CamScanner



EXTRATO DE CONTA		
BANCO DO BRASIL AG. 1108 CARTAO 1112-3		
	Saldo:	
	SALDO CONTAMAR	14,2489
	TAXA ADICIONAL DE DEPOSITANTE	14,2489
	MES 10	14,2489
	MOVIMENTACAO DE CONTA MAR	
010 00010, HISTORICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	14,24
FEVEREIRO/2020		
20 01020 ADJANTAMENTO DE SALARIO CNPJ 029995023000165	100,00	
20 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JANEIRO / 2020	13,20	
20 228459 COMPRA CARTAO MAESTRO 20/02 POSTO FAMAS	16,00	
20 000000 DEBITO AUT. FAT,CARTAO MASTERCARD FINAL 1931	121,79	
21 455210 SAQUE BANCO 24HS	1,00,00	
MAIO/2020		
05 010305 LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 029995023000165	669,62	
05 113102 SAQUE BANCO 24HS	650,00	
05 351869 COMPRA CARTAO MAESTRO 05/03 FARM APARECIDA	8,54	
06 284769 COMPRA CARTAO MAESTRO 05/03 DEVILLE	14,28	
06 512769 COMPRA CARTAO MAESTRO 06/03 POSTO SANTA RITA	5,01	
20 000000 DEBITO AUT. FAT,CARTAO MASTERCARD FINAL 1931	0,41	
23 010321 CREDITO DE LÍQUIDO DE FERIAS CNPJ 029995023000165	1,350,69	
23 727299 SAQUE BANCO 24HS	700,00	
23 455291 SAQUE BANCO 24HS	650,00	
23 000000 DEBITO AUT. FAT,CARTAO MASTERCARD FINAL 1931	0,69	
ABRIL/2020		
14 010414 LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 029995023000165	361,15	
14 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS FEVEREIRO / 2020	13,20	
14 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MARCO / 2020	13,20	
14 531241 SAQUE BANCO 24HS	328,00	
15 002959 COMPRA CARTAO MAESTRO 15/24 POSTO SANTA RITA	12,04	
15 000000 DEBITO AUT. FAT,CARTAO MASTERCARD FINAL 1931	2,71	
23 164237 TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 29.995.023/2001-65	387,00	
23 000020 DEBITO AUT. FAT,CARTAO MASTERCARD FINAL 1931	105,22	
24 426172 SAQUE BANCO 24HS	280,00	
MAIO/2020		
04 010504 LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 029995023000165	270,86	
05 012505 CREDITO DE LIQUIDO DE FERIAS CNPJ 029995023000165	630,29	
06 643263 SAQUE BANCO 24HS	620,00	
06 605263 SAQUE BANCO 24HS	500,00	
SALDO ATUAL	1,93	

Digitalizada com CamScanner



CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA - 60 DIAS

08/05/2020 15:00:31 DATA CONTABIL: 08/05/2020
LOCAL: 033.3175 - J.PESSOA-C
TRANSACAO: 0609145 TERMINAL: 0000153

JOSENILDO CORREIA DE MELO CARTAO: 9409
BANCO: 033 AGENCIA: 4370 CONTA: 01-086372-3

SALDOS

SALDO CONTAMAX 1,93

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 14,24%AM
MULTA 2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA DOCTO. HISTORICO VALOR

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/05/2020 17:10:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051217104250100000029387163>
Número do documento: 20051217104250100000029387163

Num. 30597895 - Pág. 2

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/05/2020 17:10:44
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005121710435170000029387166>
Número do documento: 2005121710435170000029387166

Num. 30597898 - Pág. 1

MAIO/2020		
04	010504 LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 029995023000165	270,86
05	010505 CREDITO DE LIQUIDO DE FERIAS CNPJ 029995023000165	630,29
06	649263 SAQUE BANCO 24HS	600,00-
06	805263 SAQUE BANCO 24HS	300,00-
	SALDO ATUAL	1,93

LANCAMENTOS PENDENTES E FUTUROS

DIA DOCTO. HISTORICO	VALOR
MAIO/2020	-
08 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS	13,20-

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA, ATUALIZADAS ATÉ DATA E HORA ACIMA É SUJEITAS A ALTERACOES.

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E TRANSAOES A SEU CONTA SANTANDER.



Processo número - 0802630-12.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSENILDO CORREIA DE MELO

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é auxiliar de controle e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos o extrato de conta do mês de Fevereiro/2020 (ID 30597893, pág. 2), onde comprova o depósito do salário; já o valor das custas processuais (ID 29354997) é de R\$ 1.236,05 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 05/06/2020 10:38:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510382815000000029395177>
Número do documento: 20060510382815000000029395177

Num. 30606543 - Pág. 1

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 05/06/2020 10:38:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510382815000000029395177>
Número do documento: 20060510382815000000029395177

Num. 30606543 - Pág. 2